

INTERESSADO : SOOK JA BAIK  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
PARECER CEE Nº 2780/74 - CSG - Aprovado em 13/11/74  
comunicado ao Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : SOOK JA BAIK, filha de Chung Ki Baik e de Ke Sook Son, Modelo nº 19 RG nº 6.150.721, nascida aos 25 de agosto de 1954, em Kong-Ju, Coréia, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Tabatinguera nº 93, Apto. 126, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso ginásial, com 3 séries, na Soong-Eui, em Seul, Coréia,

b) em continuação, completou, na Coréia, a 1ª série do 2º grau e cursou o 1º bimestre da 2ª;

c) transferindo-se para o Brasil, completou, na Escola Anglo-Brasileira, em São Paulo, a 2ª e a 3ª séries do 2º grau.

d) O conjunto de disciplinas dos currículos cursados pela requerente e substancioso, faltando-lhe apenas algumas disciplinas exigidas obrigatoriamente, no sistema brasileiro de ensino, e das quais deverá prestar exames especiais.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

SOOK JA BAIK, Modelo 19 RG nº 6.150.721, como requer, os estudos por ela realizados no exterior poderão ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, se vier a ser aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS  
JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES

Sala das Sessões da CSG, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência